



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 59/XIII/1ª
“REVOGA O REGIME DE REQUALIFICAÇÃO DOCENTE”

PONTA DELGADA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

| | |
|---|--------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada 036 | 01 Proc. n.º 02.08 |
| Data: 01/01/15 | N.º 191/X |



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 30 de dezembro de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa da ilha de São Miguel, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 59/XIII/1.ª, “Revoga o Regime de Requalificação Docente.”

O mencionado Projeto de Lei n.º 59/XIII/1.ª deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 11 de dezembro de 2015 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Lei em apreciação, cuja autoria pertence ao Grupo Parlamentar do PCP, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

O Projeto de Lei ora em apreciação visa materializar os seguintes objetivos:

- a) Proceder “à 4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, que estabelece o novo regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de formadores e técnicos especializados, à 13.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro, 35/2003, de 27 de fevereiro, 121/2005, de 26 de julho, 229/2005, de 29 de dezembro, 224/2006, de 13 de novembro, 15/2007, de 19 de janeiro, 35/2007, de 15 de fevereiro, 270/2009, de 30 de setembro, 75/2010, de 23 de junho, 41/2012, de 21 de fevereiro, 146/2013, de 22 de outubro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que prevê o Estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário e à 1.ª alteração à Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que estabelece o regime de requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos da Administração Pública.” (cf. artigo 1.º)
- b) Revogar (cf. artigo 2.º) os seguintes preceitos:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

1 – “São revogados os artigos 47.º-G a 47.º-I do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014.

2 – É revogado o artigo 64.º-A do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro, 35/2003, de 27 de fevereiro, 121/2005, de 26 de julho, 229/2005, de 29 de dezembro, 224/2006, de 13 de novembro, 15/2007, de 19 de janeiro, 35/2007, de 15 de fevereiro, 270/2009, de 30 de setembro, 75/2010, de 23 de junho, 41/2012, de 21 de fevereiro, 146/2013, de 22 de outubro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

3 – É revogado o artigo 44.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.”

Acresce às alterações acima elencadas a introdução de uma norma (cf. artigo 3.º) que visa assegurar a defesa dos direitos dos trabalhadores abrangidos pelo processo de requalificação vigente, os quais “devem regressar às funções que desempenhavam à altura da colocação em situação de requalificação, sem que os efeitos decorrentes deste processo importem, para o trabalhador, qualquer perda ou diminuição de direitos, nomeadamente no que se refere à retribuição, à progressão na carreira e à contabilização de contribuições referentes ao regime contributivo.”

O proponente começa por salientar que “A Requalificação de Trabalhadores em Funções Públicas, também aplicada aos professores, sempre foi combatida pelo PCP, por considerar que é um mecanismo inaceitável que conduz ao despedimento dos trabalhadores.”

Acrescentando-se, em seguida, que “o anterior Governo, com o objetivo de despedir professores, criou um regime legal que prevê que um professor de carreira sem componente letiva mínima atribuída, seja transferido para a *requalificação*.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Por outro lado, refere-se que “os docentes que PSD e CDS remeteram e, sobretudo, pretendiam remeter para a *requalificação* são fundamentais para dar um conjunto de respostas educativas e socioeducativas: apoio a alunos com necessidades educativas especiais ou com dificuldades de aprendizagem, apoio ao estudo, apoio pedagógico, tutorias, Gabinetes de Apoio ao Aluno e à Família e outras atividades curriculares, coadjuvação, substituição de professores em falta, isto se o Ministério as admitisse como letivas, como, aliás, acordou com as organizações sindicais mas nunca cumpriu.”

Neste sentido, sustenta-se que “Por considerar que estas medidas resultam de opções políticas bem concertadas contra os trabalhadores, impostas por PSD/CDS, vem o PCP, com a presente iniciativa legislativa, pôr termo ao injusto *regime da requalificação*, através da sua revogação.”

Atento o objeto da presente iniciativa, cumpre referir que a Região, no uso das respetivas competências constitucionalmente consagradas e desenvolvidas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovou a seguinte legislação própria sobre a matéria em apreço:

- i. Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio – Aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, na Região Autónoma dos Açores.**

- ii. Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro - Altera o Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores.**

Assim, tendo em conta o princípio da supletividade da legislação nacional, conclui-se que a presente iniciativa não se aplica na Região.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO IV

Apreciação na especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO V

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, não expressar o seu sentido de voto sobre o assunto em apreço, uma vez que a legislação em causa não se aplica à Região Autónoma dos Açores.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciou sobre o assunto.

Ponta Delgada, 30 de dezembro de 2015.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

A Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'C. Furtado', written over a horizontal line.

Catarina Moniz Furtado